

1

Data da instalação..... 25-5-1932

Presidente..... Ministro Affonso José de Carvalho.

Vice-Presidente,,..... Professor Reynaldo Porchat

Procurador..... Dr. Plinio Barreto.

Juizes Effectivos.....(Ministro Antonio Hermogenes Altenfelder
(Silva.
(Ministro Sylvio Portugal
(Desembargador Vieira Ferreira.

Juizes substitutos.....(Professor Antonio Sampaio Doria
 (Dr. Mario Pinto Serva
 (Dr. Abrahão Ribeiro

- 0 -

Aos trinta e um dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e treis, presentes, ás dezesseis horas, no Palacio da Justiga, os Snrs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; Prof. Reynaldo Porchat, Dr. Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realisou-se a 52a. sessão ordinaria do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral de S. Paulo, sob a presidencia do primeiro. Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente mandou que se procedesse á leitura da acta anterior, que uma vez posta em discussão, foi approvada sem reparos. O expediente lido constou: das circulares nos. 3440, 3441, 3442 e 3443, em que o Tribunal Superior, comunica: "haver sido ordenado pelo mesmo Tribunal o registro do Partido Nacional do Trabalho; " que devem ser transferidos para os livros definitivos os lançamentos feitos nos livros provisórios, pois, tendo sido a autorisação dos livros em branco, de accôrdo com os modelos aprovados pelo Tribunal Superior, autorisada como medida de emergencia com o fim de não difficultar o alistamento, entregues os livros definiti

vos nelles é que devem figurar todos os lançamentos;" que podem ser confiados aos delegados de Partidos, que, nos cartorios os estejam promovendo, os processos de inscripção que hajam de ser remettidos para julgamento, dos termos ás sêdes das zonas eleitoraes, contanto que, á semelhança do prescripto pelo codigo eleitoral, artigo 45, § unico, os titulos eleitoraes sejam entregues aos referidos delegados de Partidos, mediante autorização escripta dos respectivos alistandos; "que, relativamente á consulta deste Tribunal a respeito, o estrangeiro que provar propriedade por aforamento reunida ao requisito de ter filho brasileiro, decidiu de modo geral que o estrangeiro que prova ter o dominio util sobre o immovel e filho brasileiro (legitimo, legitimado, ou natural reconhecido), pode ser eleitor nos termos do artigo 69, nº 5, da Constituição Federal. Telegramma nº 3.351, do Gabinete do Snr. Ministro da Fazenda, communicando que foi feita distribuição á Delegacia Fiscal deste Estado, da verba para o expediente destinada a este Tribunal. Telegramma nº 3.187, do Juiz Eleitoral de Rio Preto, communicando que, o juiz de paz preparador do municipio de Nova Granada indeferiu requerimentos de cidadãos pedindo qualificação, com fundamento em analphabetismo e defeito de certidões. Tendo os alistandos interposto recurso, o juiz communicante despachou no sentido de que, o juiz de paz se limitasse a preparar os processos e os encaminhar para decisão d'elle, juiz eleitoral. Prejudicando tal procedimento aos recorrentes devida a distancia, consulta ~~ao Tribunal~~ sobre si deve fazer voltar os referidos requerimentos ao juiz de paz, ou remettel-os em fórma de recurso á este Tribunal para ulterior deliberação. *O Tribunal decidiu que é da competência do juiz dar solução ao caso.*

Havendo sobre a mesa os accordões de ns. 96 a 101, foram os mesmos declarados publicados. O Snr. Ministro Presidente, a seguir, submete ao juizo do Tribunal, o requerimento nº 3.383, do Partido Socialista, solicitando sua inscripção nos termos doCodigo Eleitoral. Foi decidido que se encaminhasse a petição ao Tribunal Superior, em virtude de se tratar de um partido de acção nacional. Vem depois o processo nº 3.374, referente a comunicação do juiz eleitoral da 8a. zona, Dr. Joaquim Mamede da Silva, de haver sido convocado para substituir o ministro da 1a. Camara do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, Dr. Eduardo de Campos Maia, em virtude do que, tendo assumido o referido cargo, deixou as funções de juiz eleitoral da referida zona. Conhecendo do assumpto, o Tribunal resolve que a substituição do juiz communicante se verifique de accôrdo com a tabella das substituições, já approvada. Vem em seguida o processo nº 3.420, do Partido Liberal Municipal, protestando contra a denominação de Liberaç e Paulista, em conjunto ou separadamente, por qualquer outra agremiação partidaria, em bem assim contra o registo de qualquer outro partido que use titulo semelhante, O Tribunal toma conhecimento do officio e determina o seu archivamento. Officio nº 3564, do Centro Pró Alistamento, declarando subscrever inteiramente a representação enviada ao Tribunal pela Federação dos Voluntarios de São Paulo. Idem nº 3565, do Juiz de Direito da 5a. Vara Criminal, substituto do da 4a. Zona eleitoral, Dr. Mario de Almeida Pires, communicando haver designado os funcionarios Cid Barros da Silveira, Cyro Teixeira e Milton Pinto Coelho, para funcionarem como escreventes juramentados, em comissão, nos serviços eleitoraes da referida zona. A seguir o Snr. Ministro Presidente, faz aos senhores juizes uma exposição do estado actual dos trabalhos eleitoraes no Estado e, a proposito, explica o incidente verificado nos cartorios, por motivo de uma communicação da Secretaria, relativamente á cooperação voluntaria dos particulares junto aos mesmos. Accentua S. Excia. que tudo resultou de um equívoco na transmissão de uma ordem sua, sem que houvesse no entretanto a preocupação inferior de molestar ou de ferir melindres de particulares ou corporativos. Enaltece, S. Excia., os serviços da Federação dos Voluntarios e finda declarando que o Tribunal não dispensa a cooperação dos mesmos, dentro dos limites da lei. Submettendo á approvação do Tribunal o relatorio, deu S. Excia., a palavra ao Dr. Procurador para dizer sobre elle. O Dr. Plinio Barreto salienta que a collaboração de extranhos nos serviços eleitoraes, não poderá ir além de serviços de ordem meramente material, porquanto qualquer outra intervenção seria contraria á lei. O Snr. Ministro Presidente explica, então, que isto mesmo já constava do seu relatorio. O Tribunal approva, assim, a exposição feita, com a restricção exposta. O Snr. Desembargador Vieira Ferreira, pedindo a palavra accentua que os juizes eleitoraes deverão ter conhe-

cimento da deliberação tomada pelo Tribunal, sendo de opinião que o Tribunal deverá fazer as comunicações devidas. Os Senhores Juizes approvam a suggestão do Snr. Desembargador Vieira Ferreira. A seguir, o Snr. Ministro Presidente lê ao Tribunal uma representação da Federação dos Voluntarios de São Paulo, onde, ao lado de varios alvitre em prol do alistamento, formula contra a Secretaria do Tribunal a accusação de estar, pelas restricções impostas a distribuição de material, procurando entavar o alistamento no Estado. Ouvido sobre o assumpto o Snr. Dr. Procurador, foi este de parecer ~~que~~ do memorial alludido se aceitasse apenas o oferecimento de formulas impressas e vias de titulos que ~~ai~~ se faz, ao Tribunal, mandando se archivar a outra parte por constituir uma injustiça a Secretaria e ao Snr. Ministro Presidente, chefe da mesma, os quaes só provas têm dado de liberalismo e de espirito de sacrificio em favor do alistamento eleitoral do Estado.

O Tribunal deliberou aprovar o parecer do Snr. Dr. Procurador. Em seguida o Snr. Ministro Presidente concede a palavra do Snr. Dr. Plinio Barreto para proceder a leitura dos pareceres que emittiu. Passa então o Dr. Procurador a lêr os seguintes pareceres: O processo nº 3.304, em que o Juiz de Direito de Atibaia, Dr. João de Paula Cruz, declara jamais haver excedido o prazo legal para despacho ou julgamento nos serviços eleitoraes, S. Excia. opina pelo seu arquivamento, visto já haver no Tribunal mandado arquivar os papeis referentes a representação a que o juiz se refere. O Tribunal approva. O processo nº 3.432, referente a uma petição de Sebastião de Barro Galvão, a proposito do recurso que interpõe no processo de qualificação requerida por José Pedro Rodrigues, o Snr. Dr. Plinio Barreto é de parecer que a petição devia ter sido endereçada ao juiz da zona, á vista do que se manifesta no sentido de que o Tribunal não tome conhecimento da mesma. Os Snrs. Juizes concordam com o parecer de S. Excia. No processo nº 3.389, relativo a um telegramma de Jaime Castanho de Almeida, solicitando providencias contra o procedimento do juiz eleitoral de Santa Cruz do Rio Pardo, por estar este, segundo alega embaraçando o serviço do alistamento eleitoral, o Snr. Dr. Plinio Barreto opina que, havendo no Tribunal dois processos contra o juiz acusado, aguarde o reclamante a respectiva decisão.

Os snrs. Juizes concordam com S. Excia. No processo nº 3.257, referente a informação prestada pelo Juiz Eleitoral de Santa Cruz do Rio Pardo, sobre a reclamação endereçada por Jaime Castanho de Almeida, o Snr. Dr. Plinio Barreto é de parecer sejam os papeis arquivados em virtude de não vir a reclamação acompanhada de qualquer prova, parecer este que é aprovado pelo Tribunal. No processo nº 3.318, constante das informações prestadas pelo Juiz de Direito de Itú, Dr. José Oscar Marcondes Romero, a proposito do que representou ao Tribunal o escrivão da mesma comarca, o Snr. Dr. Procurador manifestou-se pelo arquivamento da representação e bem assim que se solicitasse do Governo do Estado a abertura de um rigoroso inquerito sobre o atentado levado a efeito contra a residencia do referido juiz eleitoral. O Tribunal aprova o parecer de S. Excia. Em seguida o Tribunal entra a deliberar sobre os recursos eleitoraes constantes da ordem dos trabalhos. O Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Ministro Dr. Sylvio Portugal relator do recurso nº 82, em que é recorrente, Fabio Calura e, recorrido, O Juiz de Ribeirão Preto. S. Excia., ouvê o Snr. Dr. Procurador Geral, manifesta-se pelo provimento do recurso, no que é acompanhado por todos os senhores Juizes. O Snr. Presidente dá a palavra ao Prof. Dr. Reynaldo Porchat, relator do recurso nº 83, em que é recorrente o Snr. Romeu Calura e, recorrido, o Juizo de Ribeirão Preto. O Snr. Relator dá o seu voto pelo provimento do recurso. Os senhores Juizes concordam com S. Excia. Em seguida é dada a palavra pelo Snr. Presidente ao Desembargador Vieira Ferreira, relator do recurso nº 84, em que é recorrente João Candido de Oliveira, e, recorrido, o juiz eleitoral de Ribeirão Preto. O Tribunal, dá provimento, unanimemente. A seguir, é dada a palavra ao Snr. Ministro Dr. Sylvio Portugal, relator do recurso nº 85, em que é recorrente, Gentil Ferreira e, recorrido, o juizo eleitoral de Brotas. S. Excia. fundamenta o seu voto no sentido de se negar provimento ao recurso, voto este que é unanimemente aceite pelo Tribunal. É dada a palavra ao Prof. Reynaldo Porchat, relator do recurso nº 86, em que é recorrente, Elza Sobral e, recorrido, o juizo eleitoral de Jaboticabal. O Tribunal, de accôrdo com o voto do Snr. Relator e parecer do Snr. Dr. Procurador, dá provimento ao recurso, unanimemente. Finalmente é dada a palavra ao Snr. Ministro Hermogenes Silva, relator do

recurso nº 87, em que é recorrente, Francisco José Pereira e, recorrido, o juízo de Monte Alto. S. Excia. justifica o seu voto dando provimento ao recurso, no que é seguido por todos os senhores juizes. Nada mais havendo, a tratar, o Snr. Ministro Presidente dá por encerrados os trabalhos, convocando os senhores juizes para a proxima sessão, ás mesmas horas e mesmo local.